

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7319/91
de 25 de junho de 1991

N.º 808 de 05/07/91

REVOGADO PELO DECRETO Nº 7391/91

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel descrito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786/56, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito que consta pertencer ao Sr. JOSÉ GUILHERME VIEIRA MARCONDES, destinado à instalação de órgãos da administração, situado à Rua Maria Luiza de Medeiros - Vila Santa Luzia, a saber:

"Um lote de terreno com benfeitorias, constituído pelo lote de nº 13 (treze), da quadra "B", sito à Rua Maria Luiza de Medeiros, do loteamento denominado Vila Santa Luzia, desta cidade, com a área total de 336,50m², aproximadamente, medindo 10,00 metros de frente; 12,00 metros nos fundos, de uma extremidade a outra, por 30,20 metros da frente aos fundos, do lado direito, no sentido de quem do imóvel defrontar a via pública e 31,20 metros da frente aos fundos, pelo lado esquerdo, com frontando pela frente com a rua de sua situação; pelo lado direito com o lote nº 14; pelo lado esquerdo com o lote nº 12 e nos fundos com o antigo lote da E.F. Central. - Cadastrado na Prefeitura Municipal com a inscrição Imobiliária nº 12.010.102.00/4.

DESCRIÇÃO DAS BENFEITORIAS: - imóvel edificado em estrutura de concreto armado e composto de 03 (três) pavimentos, com os seguintes cômodos e respectivos acabamentos:

I - pavimento térreo: salão de preparo, cozinha, 06 (seis) ante-câmaras, 06 (seis) WC's, despensa e 03 (três) salas para profissionais liberais. Piso em granilite com juntas de dilatação metálicas, paredes com barra impermeável em azulejo branco até 02,00m. (dois) metros, vitrões de ferro basculantes com grades e telas de proteção, vidros canelados, portas principais de ferro de enrolar, portas internas de madeira, laje pré-fabricada revestida com massa fina pintada a latex.

II - primeiro sub-solo: salão de refeições, 02 (duas) ante-câmaras, 02 (dois) WC's e despensa. Piso em granilite com juntas de dilatação metálicas, paredes com barra impermeável em azulejo branco até 2,00m. (dois metros), vitrões de ferro de correr e basculantes com vidros lisos, porta principal de ferro de enrolar, portas internas de madeira, laje pré-fabricada revestida com massa fina pintada a latex.

cont. do decreto nº 7319/91 - fls. 02.

III - segundo sub-solo: salão de refeições, 02 (duas) ante-câmaras, e 02 (dois) WC's. Piso em granilite com juntas de dilatação metálicas, paredes com barra impermeável em azulejo branco/decorado até 2,00m. (dois metros) e pintura a óleo, portas principais de ferro de enrolar, com bandeiras basculantes, portas de madeira, laje pré-fabricada revestida com massa fina pintada a latex.

ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO: - a edificação descrita perfaz 454,09m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e nove decímetros quadrados) de área edificada e que recebeu o nº 70 da Rua Professora Maria Luiza de Medeiros-Vila Santa Luzia.

Parágrafo Único - As áreas descritas estão melhor caracterizadas nas plantas e memoriais descritivos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 029699-3/91.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á expropriação por acordo, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

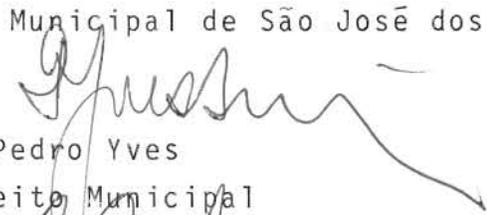
II - que o proprietário ofereça:

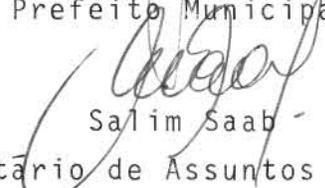
- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada de aquisição do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipotecas, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão de impostos.

Artigo 3º - Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, de acordo com o artigo 15, do Decreto-lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, com as alterações das pela Lei nº 2786/56, de 21 de maio de 1956.

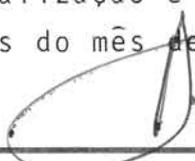
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
25 de junho de 1991.


Pedro Yves
Prefeito Municipal

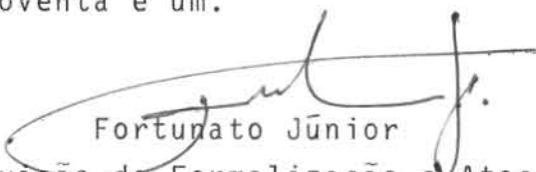

Salim Saab -
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.



cont. do decreto nº 7319/91 - fls. 03.

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos